

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

Processo SEI nº 3.603/2022

PROJETO DE LEI Nº 14.225

Art. 1º A Lei nº 1506, de 12 de março de 1968, alterada pelas Leis nº 1.597, de 04 de julho de 1969, e nº 1.964, de 29 de janeiro de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

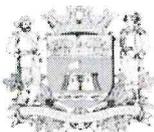
"Art. 3º O órgão supremo da direção da Faculdade de Medicina de Jundiaí - FMJ é a Congregação, constituída na forma de seu Regimento Escolar.

Art. 4º O Conselho Técnico-Administrativo é o órgão deliberativo e consultivo da faculdade e será constituído na forma de seu Regimento Escolar.

Parágrafo único. O mandato dos membros do Conselho Técnico-Administrativo será na forma de seu Regimento Escolar.

Art. 5º Ficam criados, no quadro da Faculdade de Medicina de Jundiaí - FMJ, os seguintes cargos isolados, de provimento em comissão e privativo de profissionais diplomados em ciências médicas: a) um cargo de Diretor; b) um cargo de Vice- Diretor.

§1º. O Diretor é o agente executivo que coordena, fiscaliza e superintendente todas as atividades da faculdade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

§2º. O Vice – Diretor terá por funções auxiliar o Diretor e substituí-lo nos seus impedimentos, bem como nas funções correlatas e complementares que lhe forem atribuídas pelo Diretor.

Art. 6º O Diretor e Vice- Diretor serão nomeados pelo Prefeito Municipal, após escolha em lista tríplice oferecida pelo Diretor, “ad referendum” da Câmara Municipal.

Parágrafo único. O mandato do Diretor e Vice-Diretor é de quatro (4) anos, podendo ser reconduzido por uma vez. (Alteração trazida pela Lei nº 1816, de 07/06/1971).

Art. 7º Para o desempenho das demais funções, serão admitidos, mediante concurso de provas e títulos, os servidores necessários, aos quais se aplicarão as disposições constantes na Lei Complementar Municipal n.º 499, de 22 de dezembro de 2010.

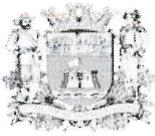
Art. 8º Os alunos da Faculdade de Medicina de Jundiaí -FMJ participarão nos diversos órgãos administrativos da autarquia, na conformidade disposta no regimento escolar da FMJ.

§1º. Para os alunos devidamente matriculados na Faculdade de Medicina de Jundiaí - FMJ, serão assegurados os cenários de prática de ensino, de forma prioritária, na rede de atenção à saúde do Município de Jundiaí nos níveis de atenção primária, secundária e terciária, financiados com recursos do Sistema Único de Saúde - SUS.

§2º. Na forma prevista no §1º deste artigo, o custeio de eventuais despesas e gastos demonstrados pela Entidade Concedente que sejam decorrentes da concessão dos cenários de prática, deverá ser objeto de deliberação entre os entes pactuantes, em instrumento próprio na forma da Lei. (NR)

Art. 11. Para custeio dos serviços educacionais ao seu encargo, atividades de pesquisa, cursos de extensão, investimentos imprescindíveis e manutenção patrimonial de suas filiais, contará a Faculdade de Medicina de Jundiaí - FMJ com os seguintes recursos orçamentários e extra orçamentários:

I. dotação anual da Prefeitura do Município de Jundiaí, consignada no seu orçamento, quando houver;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

II. dotações atribuídas nos orçamentos da União, do Estado de São Paulo e de outros Municípios, quando houver;

III. subvenções e doações;

IV. rendas da aplicação de bens e valores patrimoniais;

V. anuidades escolares, taxas e mensalidades oriundas de disciplinas de dependência e cursadas por reprovação;

VI. rendas provenientes da prestação de serviços de saúde;

VII. rendas eventuais e fundos específicos;

VIII. rendas decorrentes da oferta de outras atividades de ensino;

IX. rendas provenientes de contratos com o setor privado ou público para fomento à pesquisa, extensão e cultura e inovação.

§1º. Para o custeio dos serviços prestados pelas suas entidades filiais de assistência à saúde (órgãos filiais internos), a Faculdade de Medicina de Jundiaí - FMJ contará com recursos providos das seguintes origens:

I. recursos orçamentários dos Ministérios da Educação e da Saúde, possivelmente consignados para os Hospitais de Ensino;

II. produto de cobrança de prestação de serviços de saúde, decorrentes de convênios com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

III. produto de operação de crédito, juros de depósitos bancários e de outras origens;

IV. rendas de aplicação de bens e valores patrimoniais;

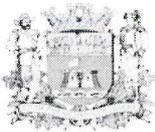
V. dotações que, a qualquer título, lhe forem atribuídas no Orçamento do Município;

VI. rendas eventuais;

VII. doações e legados de terceiros.

§2º. Para promoção do descrito no item II, do § 1º deste artigo, a FMJ poderá promover a prestação de serviços de saúde mediante a utilização de pessoal próprio ou de terceiros contratados, para objetivo específico e na forma da Lei."

(NR)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

Art. 2º Fica revogada a Lei nº 1964, de 29 de janeiro de 1973 e as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa E. Edilidade o presente Projeto de Lei por meio do qual se busca rever a estrutura administrativa da Faculdade de Medicina de Jundiaí - FMJ, criada pela Lei nº 1.506, de 12 de março de 1968.

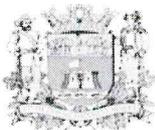
Sob o **aspecto jurídico**, a propositura em deslinde encontra supedâneo, quanto à **competência**, no artigo 30, inciso I, e 39, *caput*, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, *caput*, da Lei Orgânica de Jundiaí.

No que tange à **iniciativa**, atestamos que há amparo legal nos artigos 45, 46 e 72 da Lei Orgânica Municipal, que reconhecem a competência privativa do Prefeito para a iniciativa legislativa em assuntos relativos à organização administrativa, serviços públicos, estruturação e atribuições dos órgãos municipais.

No **mérito**, a alteração em tela abrange a estrutura orgânica da Faculdade de Medicina de Jundiaí que atualiza a Lei institutiva da autarquia, tendo em vista a crescente evolução desta autarquia, que tem por missão produzir e difundir o conhecimento na área da saúde, promover a formação integral do estudante e prestar assistência humanizada nos serviços de saúde vinculados às atividades de ensino, pesquisa e extensão, há o incontestável interesse público de alinhar a realidade já existente com a legislação atual em vigor

Em adendo, anexamos competente **Nota Técnica** elaborada pela **FMJ**, em que se demonstra com detalhes as alterações e, principalmente, os motivos que as ensejaram.

Cumpre-nos, por fim, observar que as **ações propostas possuem adequação orçamentária**, conforme se observa do demonstrativo sobre a estimativa do impacto orçamentário-financeiro não ensejará aumento de despesas para os cofres públicos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

Justificam-se assim, os motivos determinantes desta iniciativa, pelo que se permanece convicto de que os Nobres Vereadores não faltarão com o costumeiro apoio à aprovação da presente propositura.

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito

sc.1

VALORES CORRENTES					
Art. 9º, inc. XIII, alínea a) das Instruções n.02/2008 (TC-A-40.728/026/07) - Área Municipal - do TCE-SP - (LRF, art 53, inciso III) Manual do Demonstrativos Fiscais 13ª Edição da Secretaria do Tesouro Nacional - STN - Sem Fontes do RPPS					
RECEITAS PRIMÁRIAS	2021 (Realizado)	2022 (Realizado)	2023 (Orçado)	2024 (Previsão)	2025 (Previsão)
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (II)	2.374.071.781	2.811.735.855	3.142.322.400	2.931.025.813	3.121.534.133
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	907.083.565	1.027.434.704	1.184.553.500	1.157.087.732	1.232.298.435
Contribuições	29.207.765	32.785.672	33.267.000	33.630.608	35.816.598
<i>Receita Previdenciária</i>	-	-	-	-	-
<i>Outras Receitas de Contribuições</i>	29.207.765	32.785.672	33.267.000	33.630.608	35.816.598
Receita Patrimonial	18.937.986	101.863.681	42.953.800	47.223.900	50.205.096
<i>Aplicações Financeiras (II)</i>	18.005.366	74.073.620	41.413.800	45.860.700	48.833.288
<i>Outras Receitas Patrimoniais</i>	932.620	27.790.060	1.540.000	1.363.200	1.451.808
Transferências Correntes	1.330.672.314	1.512.549.798	1.737.183.200	1.533.168.510	1.632.824.463
Demais Receitas Correntes	88.170.150	137.102.000	144.364.900	159.915.063	170.309.542
<i>Outras Receitas Financeiras (III)</i>	-	-	-	-	-
<i>Receitas Correntes Restantes</i>	88.170.150	137.102.000	144.364.900	159.915.063	170.309.542
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	2.356.066.415	2.737.662.235	3.100.908.600	2.885.165.113	3.072.700.845
RECEITAS DE CAPITAL (V)	36.991.667	55.355.357	79.368.200	27.612.000	33.115.000
Operações de Crédito (VI)	26.554.079	30.981.114	64.217.200	25.000.000	30.000.000
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	2.977.138	296.887	1.420.000	100.000	100.000
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)</i>	-	-	-	-	-
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)</i>	-	-	-	-	-
<i>Outras Alienações de Bens</i>	2.977.138	296.887	1.420.000	100.000	100.000
Transferências de Capital	6.377.238	21.027.727	13.710.000	2.500.000	3.000.000
<i>Convênios</i>	6.377.238	21.027.727	13.710.000	2.500.000	3.000.000
<i>Outras Transferências de Capital</i>	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	1.083.211	3.049.629	21.000	12.000	15.000
<i>Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)</i>	-	-	-	-	-
<i>Outras Receitas de Capital Primárias</i>	1.083.211	3.049.629	21.000	12.000	15.000
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	10.437.588	24.374.243	15.151.000	2.612.000	3.115.000
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	208.768.999	255.883.305	316.304.300	269.084.982	282.539.231
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	2.366.504.003	2.762.036.478	3.116.059.600	2.887.777.113	3.075.815.845
DESPESAS PRIMÁRIAS					
DESPESAS CORRENTES (XIII)	2.081.688.392	2.422.019.625	2.940.929.400	2.567.964.986	2.733.931.516
Pessoal e Encargos Sociais	1.001.925.231	1.111.978.611	1.367.865.300	938.786.562	996.332.820
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	29.141.963	43.634.651	63.420.000	45.885.000	51.391.200
Outras Despesas Correntes	1.050.621.199	1.266.406.363	1.509.644.100	1.583.293.424	1.686.207.496
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	2.052.546.429	2.378.384.975	2.877.509.400	2.522.079.986	2.682.540.316
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	92.409.908	180.914.829	268.150.200	106.587.845	120.178.396
Investimentos	62.268.166	137.657.486	219.450.200	35.000.000	40.000.000
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-
<i>Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)</i>	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)</i>	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Crédito (XIX)</i>	-	-	-	-	-
<i>Demais Inversões Financeiras</i>	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XX)	30.141.742	43.257.343	48.700.000	71.587.845	80.178.386
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	62.268.166	137.657.486	219.450.200	35.000.000	40.000.000
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	-	-	12.611.000	15.000.000	18.000.000
DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	209.585.235	259.305.375	316.304.300	269.084.982	282.539.231
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	2.114.814.595	2.516.042.461	3.109.570.600	2.572.079.986	2.740.540.316
RESULTADO PRIMÁRIO (XII - XXIII)	251.689.408	245.994.017	6.489.000	315.697.127	335.275.530
META DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO	(22.036.353)	39.249.700	(35.349.700)		
Aumento Permanente da Receita			354.023.122	(228.282.487)	188.038.732
Ampliação das Despesas			593.528.139	(537.490.614)	168.460.330
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO			(239.505.017)	309.208.127	19.578.402
VALORES ENVOLVIDOS NA ESTIMATIVA DE IMPACTO			9.057.099	10.064.191	10.567.401

IMPACTO ATUARIAL (VALORES APROPRIADOS ANUALMENTE)	-	-	-
VALORES ENVOLVIDOS NA ESTIMATIVA DE IMPACTO	9.057.099	10.064.191	10.567.401

VALOR RESULTANTE DA ESTIMATIVA DE IMPACTO

Resultado do impacto (valores inferiores ou iguais a zero implicam em ausência de impacto ou impacto nulo)	IMPACTO ABSORVIDO PELA(S) DOTAÇÃO(ÕES):
	51.12.364.197.8511.3.1.90.11.00.7101; 51.12.364.197.8511.3.1.90.13.00.7101; 51.12.364.197.8511.3.1.90.12.364.197.8511.3.3.90.30.00.7101; 51.12.364.197.8511.3.3.90.36.00.7101; 51.12.364.197.8511.3.3.90.51.12.364.197.8512.3.1.90.11.00.7101; 51.12.364.197.8512.3.1.90.13.00.7101; 51.12.364.197.8512.3.1.90.51.12.364.197.8513.3.1.90.11.00.7101; 51.12.364.197.8513.3.1.90.13.00.7101; 51.12.364.197.8513.3.1.90.

Demonstrativo elaborado exclusivamente para o acompanhamento do Processo Administrativo Eletrônico SEI nº PMJ.0003603/2022, objetivando a aprovação Legislativa do Pro altera a sua estrutura administrativa da FMJ.

Notas Explicativas:

Foi alterada pela STN (Secretaria do Tesouro Nacional) na 13ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) a metodologia de cálculo do Resultado Primário, agora retira-se o efeitos das fontes para apuração do resultado, porém são apropriadas as receitas e despesas intraorçamentárias.

Versão 03_23 RREO 2022 e LDO 2024

DEMONSTRATIVO DE COMPATIBILIDADE COM OS LIMITES LEGAIS - ÍNDICE DE PESSOAL E ENCARGOS - EXERCÍCIO 2023

VALORES CORRENTES

Pessoal e Encargos	Meta LDO	Realizado*	IMPACTO ATUARIAL T
Receita Corrente Líquida	2.709.075.224,00	2.875.276.989,51	IMPACTO NULO
Despesa com Pessoal	1.175.828.091,00	1.085.265.626,85	
Índice de Pessoal	43,40%	37,74%	

* 1º Quadrimestre de 2023

Projeção do Impacto no Índice de Pessoal

	2023	2024	2025	2026
Impacto	9.057.099,31	1.007.091,68	503.209,55	528.370,03
Índice de Pessoal após Impacto	38,06%	38,09%	38,11%	38,13%
Metas LDO	43,40%	42,55%	42,52%	42,92%

Versão 03_23 RREO 2022 e LDO 2024



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Boscolo**, Diretor do Departamento de Orçamento, em 04/08/2023, às 15:52, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Antonio Parimoschi**, Gestor da Unidade de Governo e Finanças, em 04/08/2023, às 16:11, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **0993261** e o código CRC **7D8D0693**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900
Tel: 11 4589 8983 - jundiai.sp.gov.br

PMJ.0003603/2022

0993261v2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - 2023

DATA: 27/09/2023

PROCESSO Nº:

ANO: 2023

UNIDADE SOLICITANTE: 51 FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIÁ

1. TIPO :

- OBRAS CIVIS
- REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE CONTRATO
- AQUISIÇÃO DE ATIVO PERMANENTE
- REPACTUAÇÃO DE CUSTOS HOSPITAIS / CONVÊNIOS / ETC...
- NOVA CONTRATAÇÃO
- OUTRO (especificar na descrição)

2. DESCRIÇÃO (Detalhada):

Reforma Administrativa na Unidade

- O AUMENTO DE DESPESAS ESTÁ ABRANGIDO POR UM DOS PROGRAMAS INSERIDOS NO PPA VIGENTE
- O AUMENTO DAS DESPESAS TEM ADEQUAÇÃO COM A LOA VIGENTE
- O AUMENTO DAS DESPESAS ULTRAPASSA O EXERCÍCIO FINANCEIRO CORRENTE, PORTANTO AS MESMAS SERÃO CONSIGNADAS NA(S) LOA DO(S) EXERCÍCIO(S) SEGUINTE(S) DE ACORDO COM O CRONOGRAMA DE DESEMBOLSOS DO ITEM 7
- NÃO HÁ AUMENTO DE DESPESA
- AUTORIZO O BLOQUEIO/SUPLEMENTAÇÃO DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO DE CORRENTE DA REDUÇÃO DA(S) DESPESA(S) OFERTADA(S) PARA COMPENSAÇÃO OU DO SUPERÁVIT/SALDO FINANCEIRO OFERTADO

ANEXO II



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - 2023

4.2. DOTAÇÕES A SEREM REDUZIDAS:

DOTAÇÕES	VALOR ANUAL	
	RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
TOTAL	R\$ -	R\$ -
	R\$ -	R\$ -

5. EMPENHOS EFETIVADOS :

NÚMERO	DATA	VALOR	PERÍODO DE COBERTURA (MÊS "XX" à "YY")	
TOTAL		R\$ -		

6. RETENÇÕES EFETUADAS :

SEQUÊNCIA	DATA	VALOR	PERÍODO DE COBERTURA (MÊS "XX" à "YY")	
TOTAL		R\$ -		

ANEXO II



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - 2023**7. CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS**

MÊS	ANO EM CURSO (R\$)		ANO 02 (R\$)		ANO 03 (R\$)	
	PRÓPRIO	VINCULADO	PRÓPRIO	VINCULADO	PRÓPRIO	VINCULADO
JAN	643.545,70		739.742,08		776.729,18	
FEV	643.545,73		739.742,08		776.729,18	
MAR	643.545,73		739.742,08		776.729,18	
ABR	643.545,73		784.496,48		823.721,30	
MAI	697.540,86		784.496,48		823.721,30	
JUN	697.540,86		784.496,48		823.721,30	
JUL	697.540,86		784.496,48		823.721,30	
AGO	697.540,86		784.496,48		823.721,30	
SET	739.742,08		784.496,48		823.721,30	
OUT	739.742,08		784.496,48		823.721,30	
NOV	739.742,08		784.496,48		823.721,30	
DEZ	1.473.526,75		1.568.992,95		1.647.442,60	
TOTAL 01	9.057.099,31	-	10.064.190,99	-	10.567.400,54	-
TOTAL 02		9.057.099,31		10.064.190,99		10.567.400,54

Prof. Dr. Evaldo Marchi
Diretor



FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

Autarquia Municipal criada por Lei Municipal Nº 1506 de 12 de março de 1968 - C.N.P.J. Nº 50.995.206/0001-09
Reconhecimento Federal Decreto Nº 71656 de 04/01/1973

R. Francisco Telles, 250 - CEP: 13.202-550 - Cx. Postal: 1109

Fone/Fax: (11) 3395-2100 - Jundiaí-SP - site: www.fmj.br - e-mail: fmj@fmj.br

Declaração

Declaramos para os fins dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 – LRF, que a proposta tem previsão de recursos para o presente exercício e para os dois subsequentes, estando compatíveis com a Lei Orçamentária Anual, com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e serão custeadas com recursos das dotações orçamentárias:

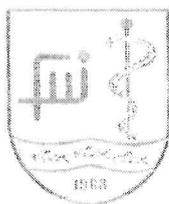
-51.012.364.0197.8.511-3.1.90.11
-51.012.364.0197.8.511-3.1.90.13
-51.012.364.0197.8.511-3.1.91.13
-51.012.364.0197.8.511-3.3.90.46
-51.012.364.0197.8.511-3.3.90.49
-51.012.364.0197.8.512-3.1.90.11
-51.012.364.0197.8.512-3.1.90.13
-51.012.364.0197.8.512-3.1.91.13
-51.012.364.0197.8.512-3.3.90.46
-51.012.364.0197.8.512-3.3.90.49
-51.012.364.0197.8.513-3.1.90.11
-51.012.364.0197.8.513-3.1.90.13
--51.012.364.0197.8.513-3.3.90.46
-51.012.364.0197.8.513-3.3.90.49

Declaramos ainda, que as metas pactuadas no Plano Plurianual não sofrerão alterações com a presente proposta.

Jundiaí, 28 de julho de 2023.

Prof. Dr. Evaldo Marchi

Diretor



FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

Autarquia Municipal criada por Lei Municipal nº 1.506 de 12 de Março de 1968 - CNPJ nº 09.268.411/00
Reconhecimento Fed. pelo Decreto nº 7164 de 01/01/1973
R. Francisco T. Hon. 200 - CEP: 13.022-500 - Cx. Postal 1118
Jundiaí - (11) 3505-2100 - Jundiaí - SP - Site: www.fmj.br - e-mail: adm@fmj.br

SEI 21569/2023

De: FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ (“FMJ”)

Para: Unidade de Gestão Casa Civil – UGCC/UACC

Assunto: Proposta de alteração da Lei nº1.506 de 12 de Março de 1968, que cria a Faculdade de Medicina de Jundiaí, como entidade autárquica, com personalidade jurídica e patrimônio próprio, nesta cidade de Jundiaí.

Em 14/07/2023

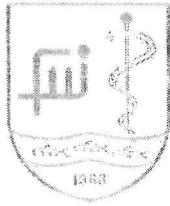
NOTA TÉCNICA

A FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ (“FMJ”), Autarquia Municipal, por intermédio de seu Diretor PROF. DR. EVALDO MARCHI, vem, por meio expor e solicitar o que segue.

No expediente que originou o SEI nº 21569/2023, foi solicitada a alteração da Lei Municipal nº1.506, de 12 de Março de 1968, que versa sobre a criação da Faculdade de Medicina de Jundiaí, como entidade autárquica e concede outras disposições de natureza administrativa, patrimonial e financeira a esta Instituição.

Naquela oportunidade, além da justificativa legal e de interesse público pertinente, foi apresentada proposta de nova redação referente a alguns artigos daquela lei. Contudo, depois de protocolizado o SEI, a FMJ fez uma análise mais específica e constatou que o art. 11, da forma como foi inicialmente redigido, merece ser reformulado.

A justificativa acima consubstancia-se no fato de que, a FMJ não possui somente o HOSPITAL UNIVERSITÁRIO como ente filial e assistencial à saúde, mas também, e de igual



FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

Autoria Municipal pelo Lei Municipal nº 1006 de 12 de março de 1964 - CNPJ nº 09.985.048/0001-03
Inscrição Estadual Federal Decreto nº 11656 de 19/04/1973
R. Pinheiro Feijó, 100 - CEP: 13209-050 - Jundiaí, SP
Telefones: (11) 3306-2100 - Jundiaí - SP - Site: www.fmj.br - e-mail: fmj@fmj.br

natureza jurídica, tem o AMBULATÓRIO DE ESPECIALIDADES e LABORATÓRIO DE PATOLOGIA E CITOLOGIA DA FMJ.

Dado o contexto acima exposto, solicitamos que seja aderida a nova proposta de redação do art. 11, nos moldes abaixo:

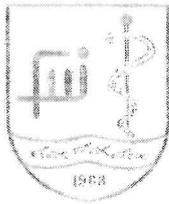
AO INVÉS DE:

Art. 11 - *Para custeio dos serviços educacionais ao seu encargo, atividades de pesquisa, cursos de extensão, investimentos imprescindíveis e manutenção patrimonial no Hospital Universitário e outras atribuições que venham a ser estabelecidas, conta a FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ com os seguintes recursos orçamentários e extra orçamentários:*

- I. Dotação anual da Prefeitura Municipal de Jundiaí, consignada no seu orçamento, quando houver;*
- II. Dotações atribuídas nos orçamentos da União, do Estado de São Paulo e de outros Municípios, quando houver;*
- III. Subvenções e doações;*
- IV. Rendas da aplicação de bens e valores patrimoniais;*
- V. Anuidades escolares, taxas e mensalidades oriundas de disciplinas de dependência e cursadas por reprovação;*
- VI. Rendas provenientes da prestação de serviços de saúde;*
- VII. Rendas eventuais e fundos específicos;*
- VIII. Rendas decorrentes da oferta de outras atividades de ensino;*
- IX. Rendas provenientes de contratos com o setor privado para fomento à pesquisa, extensão e cultura e inovação.*

§ 1º - *O custeio do Hospital Universitário, que é órgão interno filial da FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ, será proveniente das seguintes origens:*

- I. Recursos Orçamentários dos Ministérios da Educação e da Saúde, possivelmente consignados para os Hospitais de Ensino;*



FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

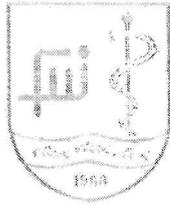
Faculdade Municipal criada por Lei Municipal nº 1663 de 19 de março de 1968 - CNPJ nº 045.560.079/000
Reconhecida pelo Fed. dos Doc. nº 71297 de 01-01-1973
R. Faculdade Teófilo, 250 - CEP: 13102-550 - Cx. Postal: 1106
Telefone: (11) 3205-2100 - Jundiaí - SP - Site: www.fmed.jundiaí.sp.gov.br

- II. Produto de cobrança de serviços prestados decorrentes de convênios com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- III. Produto de cobrança de taxas de execução de cursos, estágios ou treinamentos;
- IV. Produto de operação de crédito, juros de depósitos bancários e de outras origens;
- V. Rendas de aplicação de bens e valores patrimoniais;
- VI. Dotações que, a qualquer título, lhe forem atribuídas no Orçamento do Município;
- VII. Rendas eventuais;
- VIII. Doações e legados de terceiros.

PASSE A CONSTAR:

Art. 11 - Para custeio dos serviços educacionais ao seu encargo, atividades de pesquisa, cursos de extensão, desenvolvimento de projetos de inovação, bem como para investimentos imprescindíveis à manutenção patrimonial da sede e de suas filiais, contará a FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ com os seguintes recursos orçamentários e extra orçamentários:

- I. Dotação anual da Prefeitura Municipal de Jundiaí, consignada no seu orçamento, quando houver;
- II. Dotações atribuídas nos orçamentos da União, do Estado de São Paulo e de outros Municípios, quando houver;
- III. Subvenções e doações;
- IV. Rendas da aplicação de bens e valores patrimoniais;
- V. Anuidades escolares, taxas e mensalidades oriundas de disciplinas de dependência e cursadas por reprovação;
- VI. Rendas provenientes da prestação de serviços de saúde;
- VII. Rendas eventuais e fundos específicos;
- VIII. Rendas decorrentes da oferta de outras atividades de ensino;
- IX. Rendas provenientes de contratos com o setor privado para fomento à pesquisa, extensão e cultura e inovação.



FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

Autarquia Municipal criada pelo Decreto nº 1046 de 17 de março de 1968 - Lei nº 20.295 de 08/03/69
Instituição mantida Federal Decreto nº 11.294 de 04/04/1973
R. Marquês Teófilo, 270 - CEP: 13082-350 - Jundiaí - SP - Fone: 31199
Telefax: (011) 3026-2100 - Jundiaí - SP - Site: www.fmj.jundiaí.sp.gov.br

§ 1º - Para o custeio dos serviços prestados pelas suas entidades filiais de assistência à saúde (órgãos filiais internos), a FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ contará com recursos providos das seguintes origens:

- I. *Recursos Orçamentários dos Ministérios da Educação e da Saúde, possivelmente consignados para os Hospitais de Ensino;*
- II. *Produto de cobrança de prestação de serviços de saúde, decorrentes de convênios com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;*
- III. *Produto de operação de crédito, juros de depósitos bancários e de outras origens;*
- IV. *Rendas de aplicação de bens e valores patrimoniais;*
- V. *Dotações que, a qualquer título, lhe forem atribuídas no Orçamento do Município;*
- VI. *Rendas eventuais;*
- VII. *Doações e legados de terceiros.*

§ 2º Para promoção do descrito no item II, do § 1º acima, a FMJ poderá promover a prestação de serviços de saúde mediante a utilização de pessoal próprio ou de terceiros contratados, para objetivo específico e na forma da lei.

Assim, depois de prestadas as devidas informações aptas a subsidiar nossa proposta remetemos o expediente a UGCC/UACC para prosseguimento, ciência, análise e manifestação.

Atenciosamente,

FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ
IVALDO MARCHI - DIRETOR



FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

Autarquia Municipal criada por Lei Municipal nº 1506 de 12 de março de 1968 - CNPJ 50.985.266/0001-09

Reconhecimento Federal Decreto nº 71656 de 04/01/1973

R. Francisco Telles, 250 - CEP: 13202-550 - Cx. Postal: 1109

Telefone: (11) 3395-2100 - Jundiaí - SP - Site: www.fmj.br - e-mail: fmj@fmj.br

Processo nº SEI PMJ.0003603/2022/2022 – UGCC

Assunto: Reforma Administrativa - Retificação da Lei 9.871/2022

De: FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ (“FMJ”)

Para: Unidade de Gestão Casa Civil

Em 24/09/2023

NOTA TÉCNICA

A **FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ (“FMJ”)**, Autarquia Municipal, por intermédio de seu Diretor PROF. DR. EVALDO MARCHI, vem apresentar uma minuta de retificação da Lei 9.871/2022, que reorganiza a Faculdade de Medicina de Jundiaí, cria, extingue e redenomina os cargos e a função de confiança que especifica e seus Anexos, no qual foram feitas as adequações sobre cargos/funções na proposta do corpo da lei, a fim de que fiquem em consonância e alinhados com os já constantes nas demais Leis Municipais que disciplinam a mesma matéria na Administração Pública de Jundiaí. Em anexo, segue o cálculo do novo impacto financeiro.

Nesta oportunidade, cumpre frisar que, desde a publicação da íntegra da Lei 9.871/2022 na imprensa oficial, a **FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ**, com vistas a zelar pelos preceitos da legalidade e transparência, tomou iniciativa de protocolar nesse SEI (07/12/2022- doc. Anexo) uma petição informando as incorreções dos arquivos publicados e, desde então, a FMJ e PMJ vêm reunindo esforços para que, dentro do devido processos legal administrativos, seja viabilizada essa retificação legislativa.

Cumpre frisar que, a proposta de retificação legislativa está em trâmite antes mesmo dos ingressos das ações de ADIN - **Ação Direta de Inconstitucionalidade** interposta pelo **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, em face das disposições da Lei Municipal n. 9.871, de 30 de novembro de 2022, e da Lei 7.381/2012, no qual essa última já foi inclusive extinta por perda de objeto.

Dito o acima exposto, é plausível o entendimento de que a Administração Pública precisa dar continuidade nessa readequação legislativa, para que possamos obter uma legislação em consonância com lei, a realidade administrativa e organizacional desta entidade pública de ensino



FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

Autarquia Municipal criada por Lei Municipal nº 1506 de 12 de março de 1968 - CNPJ 50.985.266/0001-09

Reconhecimento Federal Decreto nº 71656 de 04/01/1973

R. Francisco Telles, 250 - CEP: 13202-550 - Cx. Postal: 1109

Telefone: (11) 3395-2100 - Jundiaí - SP - Site: www.fmj.br - e-mail: fmj@fmj.br

superior e por consequência atingir as finalidades de ensino e da prática de prestação de serviços em saúde, com mais eficiência, qualidade e produtividade.

Nesta oportunidade, cumpre destacar que a FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ **NÃO SE RESTRINGE A SER UMA ENTIDADE QUE ATUA SOMENTE NO ENSINO DE GRADUAÇÃO DE MEDICINA**. Conforme extrai do próprio Regimento Interno da Instituição e estrutura organizacional, **a FMJ tem por missão além de produzir e difundir o conhecimento na área da saúde, pelo no curso de Graduação em Medicina, Residências, Pós-Graduação, Extensão e Educação Continuada, ela também presta assistência humanizada, nos serviços de saúde, por meio de suas 03 filiais, que por sua vez estão a integrar a política pública do Município de Jundiaí, por meio de convenio e serviços próprios para atendimento à população SUS.**

1. **HOSPITAL UNIVERSITÁRIO** - presta atendimento de urgência e emergência, 24 horas, nas áreas de pediatria, ginecologia e obstetrícia, além de realizar cirurgias eletivas. É referência em atendimento materno infantil, possui certificado de acreditação da Organização Nacional de Acreditação (ONA) nível 3.

2. **AMBULATÓRIO DE ESPECIALIDADE**: Executa atividades de atendimento/exames e procedimentos, na área da saúde, voltadas às especialidades médicas Dermatologia, Fototerapia, Hematologia, Cirurgia Plástica, Geriatria, Endocrinologia, Pneumologia, Reumatologia, Cardiologia, Neurologia, Nefrologia, Urologia, Cirurgia Vascular, Proctologia, Cirurgia Torácica, Cirurgia de Cabeça e Pescoço, Espirometria, com vistas a promover, concomitantemente, o aperfeiçoamento do cenário de prática didático/pedagógica entre os alunos da FMJ e os servidores docentes, com formação médica especializada, bem como propiciar uma satisfação, em menor prazo, das necessidades da população usuária do SUS deste município.

3. **LABORATÓRIO DE PATOLOGIA**: Prestação de serviços de Exame com emissão de laudo para: Biopsias e peças cirúrgicas da especialidade de dermatologia; e Citologias de esfregaços cérvico- vaginais (Papanicolau) do Ambulatório da Saúde da Mulher, que por sua vez são vinculados às atividades de ensino, pesquisa e extensão. No mais, atua também em diferentes atividades científicas, tecnológicas, de inovação, de políticas públicas e sociais de forma ética e competente.

No mais, é de notória compreensão que, nos últimos 10 anos, além de dobrar o número de alunos de graduação (60 para 120), **a FMJ também expandiu significativamente outras atividades**



FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

Autarquia Municipal criada por Lei Municipal nº 1506 de 12 de março de 1968 - CNPJ 50.985.266/0001-09

Reconhecimento Federal Decreto nº 71656 de 04/01/1973

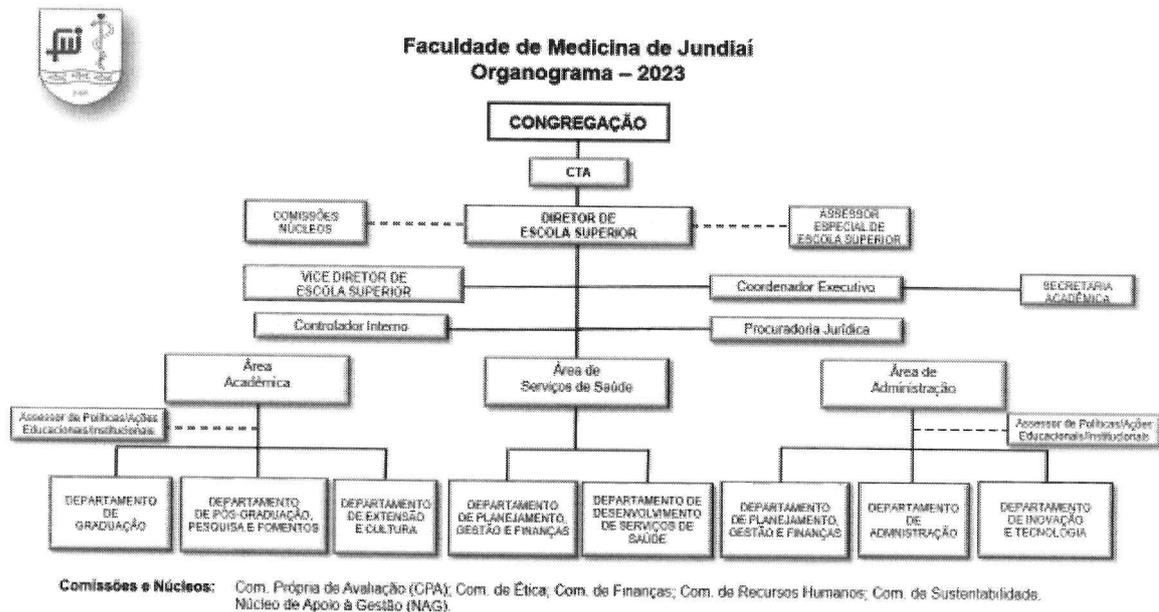
R. Francisco Telles, 250 - CEP: 13202-550 - Cx. Postal: 1109

Telefone: (11) 3395-2100 - Jundiaí - SP - Site: www.fmj.br - e-mail: fmj@fmj.br

na **MATRIZ (POS GRADUAÇÃO, EXTENSÃO, PESQUISA, INOVAÇÃO TECNOLÓGICA, NOVOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIAS)**, sendo que, por decorrência lógica dessa ampliação, foi feito um planejamento administrativo estrutural, de forma macro e segmentada, subdividido em 03 áreas:

- 1) ÁREA ADMINISTRATIVA
- 2) ÁREA ACADÊMICA
- 3) ÁREA DE SERVIÇOS DE SAÚDE.

De igual forma, foi necessário reestruturar essas áreas incorporando a criação e implementação DEPARTAMENTOS ESPECÍFICOS para cada seara, vide minuta de organograma:



Da análise do contido na Lei 9.871/2022, verifica-se que a proposta agora ofertada somente vem a aperfeiçoar e readequar as inconsistências nela havidas. Vejamos:

Conforme verifica-se abaixo, a maioria de todos os cargos de nível DIRETORIA figuram como de provimento privativo de servidor efetivo, sendo que os cargos de “Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças”, “Diretor de Administração” e “Diretor de



FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

Autarquia Municipal criada por Lei Municipal nº 1506 de 12 de março de 1968 - CNPJ 50.985.266/0001-09
Reconhecimento Federal Decreto nº 71656 de 04/01/1973
R. Francisco Telles, 250 - CEP: 13202-550 - Cx. Postal: 1109
Telefone: (11) 3395-2100 - Jundiaí - SP - Site: www.fmj.br - e-mail: fmj@fmj.br

Inovação e Tecnologia” são os únicos que seguem de livre nomeação e exoneração, **em plena compatibilidade com as atribuições, remuneração e provimento, já é previsto na Lei Municipal nº 8.763/2017 – que disciplina os cargos da Administração Direta. Vide:**

DENOMINAÇÃO DO CARGO DA FMJ	QTD	REMUNERAÇÃO DO CARGO NA FMJ	DENOMINAÇÃO DO CARGO DA PREFEITURA	QTD	REMUNERAÇÃO DO CARGO NA FMJ
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO	1	DAC 03 Livre nomeação e Exoneração	DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO PAÇO	1	DAC 03 Livre nomeação e Exoneração
DIRETOR DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA	1	DAC 03 Livre nomeação e Exoneração	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA	1	DAC 03 Livre nomeação e Exoneração
“DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS”	2	DAC 03 Livre nomeação e Exoneração	“DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS”	16	DAC 03 Livre nomeação e Exoneração

Nesta oportunidade, cumpre destacar que, a propositura de 2 cargos “Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças”, deve-se, conforme bem destacado no organograma, para atuação de forma mais eficiente em áreas bem específicas: um para ÁREA DE PRESTACAO DE SERVIÇOS DE SAUDE e outro PARA ÁREA ACADEMICA E ADMINISTRATIVA. Ao fazer um paralelo com o quantitativo da Prefeitura, vide que ela- devido a sua amplitude e complexidade de frentes de atuação- possui para, cada Unidade de Gestão há um cargo de Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças.

Já quanto aos cargos comissionados de nível ASSESSOR, nenhuma houve expressividade do quantitativo, mas sim grande alterações sobre *a nomenclatura, a instrução e a lotação*, quando comparável ao que constava na lei 7.831/2010. No mais, é certo que a existência deles mostra-se totalmente factível, até mesmo diante da realidade de atuação da nossa instituição, bem como quando comparável a demais instituições públicas de nível superior em medicina no Estado de São Paulo.



FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

Autarquia Municipal criada por Lei Municipal nº 1506 de 12 de março de 1968 - CNPJ 50.985.266/0001-09
Reconhecimento Federal Decreto nº 71656 de 04/01/1973
R. Francisco Telles, 250 - CEP: 13202-550 - Cx. Postal: 1109
Telefone: (11) 3395-2100 - Jundiaí - SP - Site: www.fmj.br - e-mail: fmj@fmj.br

Por fim, informamos que retificamos as inconsistências sobre remuneração de cargos efetivos, bem como inserimos, em todos eles, o preenchimento de informações sobre necessidade de experiência, sendo que a única inovação dessa proposta é a extinção do cargo de AGENTE DE MANUTENÇÃO, haja vista que é um tipo de prestação de serviço que se mostra volátil e a terceirização mostra-se mais viável, quando houver necessidade.

Diante do exposto, após prestadas as devidas informações aptas a subsidiar nossa proposta remetemos o expediente a UGCC para prosseguimento, ciência, análise e manifestação.

Atenciosamente,

FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ
EVALDO MARCHI - DIRETOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



49
19

LEI Nº 1.506, DE 12 DE MARÇO DE 1968 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, DE ACÓRDO COM O QUE DECRETOU A CÂMARA MUNICIPAL EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 8/3/1968, PROMULGA A SEQUINTE LEI:- - - - -

ART. 1º - FICA CRIADA A FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ, COMO ENTIDADE AUTÁRQUICA, COM PERSONALIDADE JURÍDICA E PATRIMÔNIO PRÓPRIO, COM SEDE E FÔRO NESTA CIDADE, CONSOANTE A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

ART. 2º - A ADMINISTRAÇÃO DA FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ SERÁ EXERCIDA PELOS SEQUINTE ORGÃOS:-

- a) CONGREGAÇÃO;
- b) CONSELHO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO;
- c) DIRETOR.

ART. 3º - O ORGÃO SUPREMO DA DIREÇÃO DA FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ É A CONGREGAÇÃO, CONSTITUÍDA POR TODOS OS PROFESSORES NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES DOCENTES.

ART. 4º - O CONSELHO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO É O ORGÃO DELIBERATIVO E CONSULTIVO DA FACULDADE E SERÁ CONSTITUÍDO POR CINCO (5) PROFESSORES EM EXERCÍCIO, SENDO TRÊS (3) ESCOLHIDOS PELA CONGREGAÇÃO E DOIS (2) ESCOLHIDOS PELO PREFEITO, DE UMA LISTA DE NOMES INDICADOS PELA CONGREGAÇÃO.

PARÁGRAFO ÚNICO - O MANDATO DOS MEMBROS DO CONSELHO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO SERÁ DE TRÊS (3) ANOS, RENOVANDO-SE UM TERÇO ANUALMENTE.

ART. 5º - O DIRETOR É O ORGÃO EXECUTIVO QUE COORDENA, FISCALIZA E SUPERINTENDE TÓDAS AS ATIVIDADES DA FACULDADE E SERÁ NOMEADO PELO PREFEITO, "AD-REFERENDUM" DA CÂMARA MUNICIPAL.

§ 1º - O CARGO DE DIRETOR DEVERÁ SER EXERCIDO POR PROFISSIONAL DIPLOMADO EM CIÊNCIAS MÉDICAS.

§ 2º - O MANDATO DO DIRETOR É DE DOIS (2) ANOS, PODENDO SER RECONDUZIDO POR UMA VEZ.

ART. 6º - FICA CRIADO UM CARGO DE DIRETOR, "Nº", ISOLADO, DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



LEI Nº 2

50/09

ART. 7º - PARA O DESEMPENHO DAS DEMAIS FUNÇÕES, SERÃO ADMITIDOS, MEDIANTE CONCURSO DE PROVAS E TÍTULOS, OS SERVIDORES NECESSÁRIOS, AOS QUAIS SE APLICARÃO AS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 557/57.

ART. 8º - OS ALUNOS DA FACULDADE TERÃO PARTICIPAÇÃO EFETIVA NOS DIVERSOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DA AUTARQUIA, NA PROPORCIONALIDADE ADMITIDA EM LEI.

ART. 9º - O PATRIMÔNIO DA FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ SERÁ CONSTITUÍDO DAS INSTALAÇÕES, MÓVEIS E UTENSÍLIOS, DIREITOS E OBRIGAÇÕES QUE ELA ADQUIRIR E DOS PAPÉIS DE SEUS ARQUIVOS, SEM COMO TODOS OS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS QUE DE FUTURO VENHA ADQUIRIR.

PARÁGRAFO ÚNICO - EM CASO DE EXTINÇÃO OU ENCERRAMENTO DE SUAS ATIVIDADES, O ACERVO PATRIMONIAL DA FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ REVERTERÁ, IMEDIATAMENTE, À PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ.

ART. 10 - DO PATRIMÔNIO DA FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ SERÁ FEITO INVENTÁRIO ANUALMENTE, DOCUMENTO ESTE QUE ACOMPANHARÁ O BALANÇO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

ART. 11 - PARA CUSTEIO DOS SERVIÇOS A SEU CARGO E OUTRAS ATRIBUIÇÕES QUE VENHAM A SER CRIADAS, CONTARÁ A FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ COM OS SEQUINTEZ RECURSOS:-

A) - DOTAÇÃO CONSIGNADA ANUALMENTE NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ;

B) - TAXAS E CONTRIBUIÇÕES ESCOLARES DE QUALQUER NATUREZA;

C) - SUBVENÇÕES DE OUTROS PODERES PÚBLICOS;

D) - DOAÇÕES OU LEGADOS;

E) - RENDAS PATRIMONIAIS.

ART. 12 - FICA O EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A AUXILIAR, INICIALMENTE, A FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ, COM R\$ 100.000,00 (CEN MIL CRUZEIROS NOVOS).

PARÁGRAFO ÚNICO - PARA FAZER FACE ÀS DESPESAS DECORRENTES DO AUXÍLIO PREVISTO NESTE ARTIGO, FICA ABERTO, NA DIRETORIA DA FAZENDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, UM CRÉDITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



FL. 1

51-
109

ESPECIAL NO VALOR DE NR\$ 100.000,00 (CEM MIL CRUZEIROS NOVOS), A SER COBERTO COM OS RECURSOS OFERECIDOS PELO SALDO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1 967.

ART. 13 - O DIRETOR DA FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ, ANUALMENTE, PRESTARÁ CONTAS À CONGREGAÇÃO, A QUAL SOBRE ELAS DELIBERARÁ, À VISTA DE PARECER FUNDAMENTADO DO CONSELHO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO.

PARÁGRAFO ÚNICO - APÓS RECEBEREM O PRONUNCIAMENTO DA CONGREGAÇÃO, AS CONTAS SERÃO ENVIADAS AO PREFEITO MUNICIPAL, ATÉ O DIA 30 DE JANEIRO DE CADA ANO, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE.

ART. 14 - AS CONTAS SERÃO APRECIADAS ANUALMENTE PELA CÂMARA MUNICIPAL, COM AS DO PREFEITO, NA FORMA DA LEI EM VIGOR.

ART. 15 - SÃO EXTENSIVOS À FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ OS PRIVILÉGIOS DA FAZENDA MUNICIPAL, QUANTO AO DIREITO DE DESAPROPRIAÇÃO, IMUNIDADES FISCALS E AO USO DAS AÇÕES ESPECIAIS, PRAZOS E REGIME DE CUSTAS.

ART. 16 - OS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DA FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ, NOMEADOS PRECARIAMENTE PELO PREFEITO MUNICIPAL, TERÃO MANDATO ATÉ O FIM DO ANO LETIVO DE 1 968.

PARÁGRAFO ÚNICO - COMPETEM AOS ÓRGÃOS, A QUE SE REFERE ESTE ARTIGO, OS PODERES DE REPRESENTAÇÃO DA AUTARQUIA, JUNTO ÀS REPARTIÇÕES PÚBLICAS COMPETENTES, PARA LEGALIZAÇÃO E REGISTRO DA FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ.

ART. 17 - AS VENDAS, PERMITAS E DOAÇÕES DOS PRÓPRIOS DA AUTARQUIA SERÃO SEMPRE FEITAS COM AUTORIZAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL, NA FORMA REGULADA POR LEI.

ART. 18 - A AQUISIÇÃO DE MATERIAL E DE OUTROS BENS DA FACULDADE, ASSIM COMO A REFORMA DE SEUS PRÉDIOS, DEVERÃO SER EXECUTADOS CONFORME O PREVISTO NA LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS.

ART. 19 - FICA A PREFEITURA AUTORIZADA A CEDER À AUTARQUIA O DIREITO DE USO DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS NECESSÁRIOS À CONSECUÇÃO DOS FINS DA FACULDADE, INDEPENDENTEMENTE DE REMUNERAÇÃO.

ART. 20 - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

carajavau
(PEDRO FAYARD)
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



1924

52/
19

PUBLICADA NA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE MIL NOVECENTOS E SESSENTA E OITO.

René Ferrari

(RENÉ FERRARI)
DIRETOR ADMINISTRATIVO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI Nº 1597, DE 4 DE JULHO DE 1969

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, NOS TERMOS DO § 2º DO ARTIGO 20, DA LEI ESTADUAL Nº 9842, DE 19 DE SETEMBRO DE 1967, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTº 1º - OS ARTIGOS 6º E 7º DA LEI 1.506, DE 12 DE MARÇO DE 1968, PASSAM A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

"ART. 6º - FICAM CRIADOS, NO QUADRO DA FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ, OS SEGUINTE CARGOS, ISOLADOS, DE PROVIMENTO EM COMISSÃO: A) UM CARGO DE DIRETOR, PADRÃO "T"; B) UM CARGO DE VICE-DIRETOR, PADRÃO "R".

§ 1º - OS CARGOS DE DIRETOR E VICE-DIRETOR SÓ PODERÃO SER EXERCIDOS POR PROFISSIONAIS DIPLOMADOS EM CIÊNCIAS MÉDICAS.

§ 2º - O CARGO DE VICE-DIRETOR SERÁ PROVIDO MEDIANTE ESCOLHA DO SENHOR PREFEITO, EM LISTA TRÍPLICE OFERECIDA PELO DIRETOR DA FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ.

§ 3º - O VICE-DIRETOR TERÁ POR FUNÇÕES AUXILIAR O DIRETOR, SUBSTITUÍ-LO NOS SEUS IMPEDIMENTOS, BEM COMO AS CORRELATAS E COMPLEMENTARES QUE LHE FÔREM ATRIBUÍDAS PELO DIRETOR".

"ARTº 7º - PARA O DESEMPENHO DAS DEMAIS FUNÇÕES SERÃO ADMITIDOS, MEDIANTE SELEÇÃO DE PROVAS E TÍTULOS, OS EMPREGADOS NECESSÁRIOS, AOS QUAIS SE APLICARÃO AS DISPOSIÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA.

PARÁGRAFO ÚNICO - A REMUNERAÇÃO DOS EMPREGADOS SERÁ FIXADA MEDIANTE DECRETO DO CHEFE DO EXECUTIVO".

Handwritten signature or mark.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



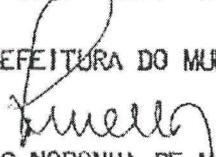
B.
20.

ARTº 2º - AS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DA PRESENTE LEI CORRERÃO POR CONTA DA VERBA PRÓPRIA DA FACULDADE DE MEDICINA, SUPLEMENTADA, SE NECESSÁRIO.

ARTº 3º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, ESPECIALMENTE O PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ARTIGO 5º DA LEI Nº 1506 /68.


(WALMOR BARBOSA MARTINS)
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, EM 4/7/69.


(RUBENS NORONHA DE NELLO)
DIRETOR ADMINISTRATIVO

JRN.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI Nº 1964, DE 29 DE JANEIRO DE 1973

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, -
de acordo com o que decretou a Câmara
Municipal, em sessão extraordinária -
realizada no dia 29/01/73, PROMULGA a
seguinte Lei: -----

Art. 1º - Os artigos 3º e 4º da Lei nº 1 506, -
de 12 de março de 1 968, passam a vigorar com a seguinte re-
dação:

"Art. 3º - O órgão superior da direção didática
e científica da Faculdade de Medicina de Jundiáí é a Congre-
gação cujo "quorum" para funcionamento é a maioria absoluta
de seus membros, constituída: I - pelos Professores Coordena-
dores de Departamentos; II - por um representante de cada -
uma das seguintes categorias docentes:- Professor Titular, -
Professor Adjunto, Professor Livre Docente, Professor Assis-
tente Doutor, Professor Assistente e Auxiliar de Ensino; e
III - por um representante do corpo discente, que não poderá
ser aluno dependente, repetente ou transferido, com mandato
de um (1) ano."

"Art. 4º - O Conselho Técnico-Administrativo, -
órgão consultivo da Faculdade, com poder deliberativo nas -
questões administrativas, será constituído por cinco (5) ci-
dadãos portadores de diploma de nível universitário, com as
seguintes formações:-

- 1) - dois médicos;
- 2) - um engenheiro ou arquiteto;
- 3) - um bacharel em direito;
- 4) - um economista ou administrador de empresas.

§ 1º - Dos componentes do C.T.A. dois serão es-
colhidos pelo Prefeito Municipal e três pela Congregação.

§ 2º - O mandato dos membros do C.T.A. será de
três (3) anos, renovando-se um terço anualmente."

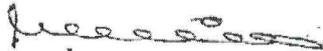
Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de -

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

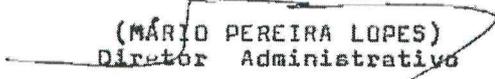


(Lei nº 1964)
- Fls. 2 -

sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e nove dias do mês de janeiro de mil novecentos e setenta e três.


(MÁRIO PEREIRA LOPES)
Diretor Administrativo

vb